Ofício nº 2167/2023

Parauapebas, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, atualizando a tabela de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, estabelece a forma de pagamento do retroativo devido e dá outras providências.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Altera a Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002. Atualiza a tabela de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei atualiza a tabela de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os valores retroativos devidos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias serão pagos em seis parcelas, a começar em março de 2024 e término em agosto de 2024.

Art. 4º Quando os valores estabelecidos para fins de vencimentos dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde estiverem em valores inferiores aos estabelecidos e repassados, pela União, ao Município para pagamento dos agentes, estes serão automaticamente reajustados, em observância ao artigo 198, §§7º, 8º e 9º, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 11 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº_____ / 2023.

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo objetiva atualizar a tabela de vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, assim como estabelece a forma de pagamento do retroativo devido e dá outras providências.

Cumpre esclarecer que, por força constitucional, o vencimento dos agentes em questão é de responsabilidade da União, que faz o respectivo repasse ao Município, cabendo-lhe, em contrapartida, o custeio de outras vantagens como medida de valorização dos profissionais, nos termos do que estabelece o §7º do art. 198 da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, estabeleceu como piso salarial para as categorias em tela o correspondente a dois salários mínimos.

Assim, para fins de atendimento do artigo 198, §§7º, 8º e 9º, da Constituição Federal, bem como observar ao princípio da legalidade quando do pagamento do servidor, o Município de Parauapebas necessita atualizar a sua tabela de vencimentos dos cargos supracitados contida na Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Por fim, vale destacar que o Projeto de Lei está instruído com o competente estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e art. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo essas as justificativas solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	CARGO	C.H.S	SÍMBOLO	A	B	C	D	E	F
MÉDIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS- ACE	40h	CNM-4.2	2.797,61	2.937,49	3.054,99	3.177,19	3.304,27	3.436,45
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE-ACS	40h	CNM-4.3	3.573,90	3.716,86	3.865,53	4.020,16	4.180,96	4.348,20

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br